



# Prefeitura Municipal de Sta. Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

= L E I - Nº 11/70 =

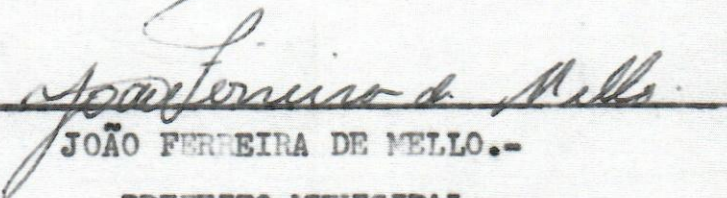
=====

**SÚMULA:-** Da isenção de multa dos impostos predial e Territorial urbano em atraso, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º) - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a isentar das multas, os contribuintes em atraso com os impostos predial e territorial urbano, referentes aos exercícios de 1.969 e anteriores.
- Art. 2º) - A isenção de que trata o artigo anterior, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente Lei.
- Art. 3º) - Findo o prazo concedido, os débitos serão lançados em DIVIDA ATIVA para posterior cobrança executiva sem mais avisos.
- Art. 4º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em, 27 de Abril de 1.970.-

  
JOÃO FERREIRA DE MELLO.-  
PREFEITO MUNICIPAL.-

